

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAARA

## TÍTULO I

### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Itaara (CME), criado pela Lei nº 530 de 24 de novembro de 2004, alterado pelas leis nº 723 de 16 de abril de 2007, nº 1.192 de 14 de dezembro de 2011, nº 1.471 de 29 de abril de 2015, lei nº 1840 de 12 de abril de 2021 e lei nº1958 de 28 de dezembro de 2023 é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Itaara tem por finalidades:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Itaara;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Itaara;



- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- m) estudar as leis e demais atos normativos que regulam o ensino;
- n) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- o) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Itaara, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.
- q) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Itaara, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME têm caráter terminativo.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 3º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 4º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 5º O Conselho Municipal de Educação fará os registros de reuniões em ata acompanhada da lista de presença de cada reunião.

§ 6º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) da Educação.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, conforme Lei Municipal Nº 1958 de 28 de dezembro de 2023.



§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Gestores de Unidade de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 2 (dois) professores representantes da Associação dos Professores Municipais de Itaara (APROMI);
- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- f) 1 (um) representante de pais de aluno da Educação Básica Pública Municipal;
- g) 1(um) representante das associações comunitárias de Itaara;
- h) 1 (um) representante dos servidores não docentes das escolas públicas municipais de Itaara;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 1 (um) representante de Entidade Assistencial e ou filantrópica, se houver no município.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, se não houver representantes.

§ 7º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho que tiver a maior idade.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado pela portaria da Prefeitura Municipal de Itaara, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes da eleição do presidente.



§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.



## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Sessão I Das Reuniões

Art. 9º As reuniões ordinárias Conselho Municipal de Educação serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

Parágrafo Único. Quando não for obtida a composição de quorum a reunião será retomada 30 (trinta) minutos após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação terá um secretário que fará os registros ata.

Art. 12º As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

### Sessão II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento de reflexão;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14º A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;



Art. 15º Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 16º Em caso de vaga de Conselheiro, a entidade representada sugerirá um novo substituto para aprovação do Conselho.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 17º A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º O Conselho Municipal de Educação de Itaara compõe-se de:

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more legible.

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretaria Executiva

Art. 20º O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 21º Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 22º Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 23º As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

## SEÇÃO I DOS ATOS E REGISTROS

Art. 24º Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo (a)Secretário (a) Municipal de Educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Educação.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.



§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 25º A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 26º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada reunião;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more vertical.

- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
  - VII - resolver questões de ordem do Conselho;
  - VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
  - IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
  - X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
  - XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.
  - XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.
- Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste pelo Secretário.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 27º Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho Municipal de Educação.
- VII - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- VIII - representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- IX - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.
- X - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do CME.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 28º O (a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME.
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões do CME;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII- prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII –receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX -incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 29º As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 30º As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 31º Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 32º Compete às Comissões:



- I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do CME.
- II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME;
- III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 34º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 35º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 36º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 37º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 38º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 39º Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned at the bottom right of the page.

Aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 07 de março de 2025.

Conselheiros presentes:

Odimar Miquelin Bolzan – Presidente

Frederico Santos Ferreira – Secretário

Cristianne Giacomini

Adriane Scheffer Cantarelli

Silvana Bandeira Ferraz

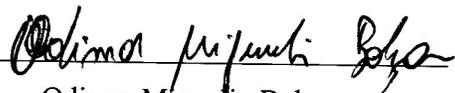
Juliane Marshall Morgenstein

Mara Rúbia Ross

Elaine Rodrigues Pozobon

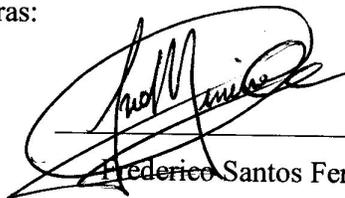
Betânia Bohrer

Assinaturas:



Odimar Miquelin Bolzan

Presidente do CME



Frederico Santos Ferreira

Secretário do CME